



II - instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;  
 III - operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;  
 IV - responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização

do pregão;

V - lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;  
 VI - responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo;  
 VII - levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JAILSON GALVÃO**  
 DIRETOR-PRESIDENTE

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 009/2023

**Aprova o reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício PBG-OFI-2023/00029 (CT PRE n.º 192/2023) da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ele anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARP-PRC-2023/00297 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB n.º 005/2023 da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 031/2023 - DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2023, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 6,2% no segmento Industrial; 9,4% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 13,0% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 4,4 % no segmento Comercial; 0,7% no segmento Residencial; 6,5% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; 10,2% no segmento Geração Distribuída - GD; 6,1% no segmento Cerâmico e Mineração; e 4,5% no segmento Poder Público, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2023

JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS  
 Diretor-Presidente

GILVAN DA SILVA ALVES JÚNIOR  
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

FRANCISCO DE SALES PEREIRA  
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO  
 Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial		Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida	
Até 700,0000	3,7696	Até 700,0000	4,0508	
700,0001 a 3.500,0000	3,2982	700,0001 a 3.500,0000	3,5327	
3.500,0001 a 7.000,0000	3,0394	3.500,0001 a 7.000,0000	3,2116	
7.000,0001 a 21.000,0000	2,9463	7.000,0001 a 21.000,0000	3,1185	
21.000,0001 a 70.000,0000	2,8876	21.000,0001 a 70.000,0000	3,0598	
70.000,0001 a 105.000,0000	2,8376	70.000,0001 a 105.000,0000	3,0098	
105.000,0001 a 210.000,0000	2,7759	105.000,0001 a 210.000,0000	2,9481	
210.000,0001 a 350.000,0000	2,7348	210.000,0001 a 350.000,0000	2,9070	
350.000,0001 a 700.000,0000	2,6421	350.000,0001 a 700.000,0000	2,8143	
700.000,0001 a 840.000,0000	2,5524	700.000,0001 a 840.000,0000	2,7246	
840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,4861	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,6583	
Acima de 1.400.000,0000	2,4658	Acima de 1.400.000,0000	2,6380	
2) GNV		Atual	Aprovada	
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida		
	2,4996	2,7341		
3) GNC		Atual	Aprovada	
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida		
	2,2223	2,5113		
4) Comercial		Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida	
Consumo mínimo 20,000	104,74	Consumo mínimo 20,000	108,19	
20,0001 a 100,0000	5,2370	20,0001 a 100,0000	5,4092	
100,0001 a 400,0000	4,7443	100,0001 a 400,0000	4,9165	
400,0001 a 800,0000	4,0717	400,0001 a 800,0000	4,2439	
800,0001 a 1.600,0000	3,6096	800,0001 a 1.600,0000	3,7818	
1.600,001 a 6.000,000	3,4249	1.600,001 a 6.000,000	3,5971	

6.000,001 a 12.000,000	3,2511	6.000,001 a 12.000,000	3,4233
Acima de 12.000,0000	3,0139	Acima de 12.000,0000	3,1861
5) Residencial		Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	105,86	Consumo mínimo 20,000	106,62
Acima de 20,000	5,2928	Acima de 20,000	5,3306
6) EBVA		Aprovada	
Classe/Faixa Única(m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Coque Verde	2,5772	2,7494	
Briquetes	2,6544	2,8266	
Lenha	2,6923	2,8645	

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA		Atual	Aprovada	
		Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)		2,3031	2,5376	

8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m³/semana)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	3,0433	Até 7.000,000	3,2155
7.000,001 a 14.000,000	2,9823	7.000,001 a 14.000,000	3,1545
14.000,001 a 70.000,000	2,9276	14.000,001 a 70.000,000	3,0998
70.000,001 a 140.000,000	2,7648	70.000,001 a 140.000,000	2,9370
140.000,001 a 700.000,000	2,5896	140.000,001 a 700.000,000	2,7618
700.000,001 a 1.400.000,000	2,5264	700.000,001 a 1.400.000,000	2,6986
Acima de 1.400.000,000	2,4665	Acima de 1.400.000,000	2,6387

9) Poder Público			
Faixas (m³/mês)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	104,74	Consumo mínimo 20,000	108,19
20,0001 a 100,0000	5,2370	20,0001 a 100,0000	5,4092
100,0001 a 400,0000	4,7443	100,0001 a 400,0000	4,9165
400,0001 a 800,0000	4,0717	400,0001 a 800,0000	4,2439
800,0001 a 1.600,0000	3,6096	800,0001 a 1.600,0000	3,7818
1.600,001 a 6.000,000	3,4249	1.600,001 a 6.000,000	3,5971
6.000,001 a 12.000,000	3,2511	6.000,001 a 12.000,000	3,4233
Acima de 12.000,000	3,0139	Acima de 12.000,000	3,1861

João Pessoa, 27 de dezembro de 2023

JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS  
 Diretor-Presidente

GILVAN DA SILVA ALVES JÚNIOR  
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

FRANCISCO DE SALES PEREIRA  
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO  
 Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n.º 539

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n.º 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos n.º 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 12.561, de 08 de Fevereiro de 2023, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada n.º 0315/2023 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COBRIR AS DESPESAS REFERENTE AO SALDO CONTRATUAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO